SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 11 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0536

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 579/2012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 29, VI, b; 37, XI e XV; 39, § 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de Alcântaras – CE, para a gestão 2013/2016.

I. Prefeito Municipal: fica fixado o subsidio mensal no valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
II. Vice-Prefeito Municipal: fica fixado o subsidio mensal no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).
III. Secretário Municipal: fica fixado o subsidio mensal no valor de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei nos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º. Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito serão pagos de acordo com o cronograma estabelecido pela administração municipal para desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, devendo ocorrer em data igual ou posterior ao pagamento mensal deles.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2013 a 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 10 de outubro de 2012.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D52D975D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 549/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **CICERO CORREIA DE ARAÚJO,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de outubro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E64532EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 550/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **VILSON GREGÓRIO DA SILVA,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de outubro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:436B20F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 551/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **CICERO GEORGE DOS SANTOS NORONHA,** do cargo de confiança de **PROCURADOR ADJUNTO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de outubro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:274FAE6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 552/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **JOSÉ WILLES ROQUE DA SILVA,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de outubro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4A220227

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 553/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **CICERA GEANE DA SILVA,** do cargo de confiança de **assISTENTE DE SECRETARIA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de outubro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B1B59336

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2012 DE 09 DE AGOSTO DE 2012

PORTARIA N.º 222/2012

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **GLAUBER VASCONCELOS ALBUQUERQUE,** Motorista, lotada no Órgão 05, Unidade Orçamentária 01, a importância de R$ 72,00 (setenta e dois reais), equivalente a 01(uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, no dia 10 de agosto de 2012 para transportar a paciente Benedita da Ponte Farias em tratamento de saúde no Hospital do Câncer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2012.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:98C9BC14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172/2012 DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

DECRETO N.º 172/2012 de 05 de outubro de 2012.

Decreta ponto facultativo nas repartições municipais na data que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Município, através do art. 54, IX e XXIII, e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado, no dia 08/10/12 (segunda-feira), ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Art. 2°. Para os efeitos do disposto neste Decreto, competirá às Secretarias Municipais a organização de seus respectivos expedientes e repartições a fim de possibilitar à população o acesso aos serviços essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:933ED97C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 613/2012 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

LEI Nº. 613/2012 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Groaíras, autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R$ 98.095,32 (noventa e oito mil e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), destinados a atender nova demanda do Fundo Municipal de Assistência Social em atividades não existentes no orçamento de 2012 deste município, conforme abaixo:

0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0121.2.063 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA 3ª IDADE CIDADÃ
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 14.272.50
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$ 15.076,68

08.242.0126.2.064 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO CIDADÃO-PCD
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 9.456,14
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$ 9.290,00

08.244.0137.2.065 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 20.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00
3.3.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para o financiamento dos programas de que trata o art. 1º desta Lei, ficam apontados os previstos no Art. 43 da Lei nº. 4.320/64, constante no orçamento para 2012.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:6E2A5653

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 614/2012 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

LEI Nº. 614/2012 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito municipal, o Vice-prefeito, os Secretários e Subsecretários municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Groaíras, em parcela única, no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio do Vice-prefeito, em parcela única, no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – O Vice-prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período de substituição.

Art. 4º Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e dos Subsecretários Municipais, em parcela única, no valor de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º - Os Secretários Municipais têm direito a receber o 13º salário, correspondente ao subsídio mensal.

Art. 7º - As despesas com a publicação da presente Lei ocorrerão em dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:850686C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 615/2012 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

LEI Nº. 615/2012 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o valor do subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada Legislatura para vigorar na subsequente, observados os limites máximos previstos no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras enquadra-se na faixa populacional prevista no Art. 29, inciso VI, alínea "B" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o subsídio dos Deputados Estaduais importa, atualmente, no valor de R$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme Lei nº 14.828 de 28/12/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 29 de dezembro de 2010, correspondente a 75% do subsídio do Deputado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Groaíras/CE durante a Legislatura 2013/2016, perceberão subsídio mensal fixado em parcela única, no valor até R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Presidente da Câmara investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente verba de representação, durante a Legislatura 2013/2016, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência, em qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores somente poderá ser reajustado por Lei, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

5º - No caso de licença por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 6º - No caso de ausência do Vereador em representação, a serviço, audiências, seminários, cursos e demais situações que caracterizam o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas não justificadas até o dia 18 do mês subsequente, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio igual ao fixado para o titular.

Art. 7º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

PARÁGRAFO ÚNICO – assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 8º - O total de gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, do exercício anterior.

Art. 9º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 10º - O Vereador perceberá pelas sessões extraordinárias, desde que convocado pelo Poder Executivo no período de recesso parlamentar, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu subsídio, por cada sessão, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento das sessões extraordinárias efetuar-se-á através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal, e será subtraído do percentual correspondente a 30% (trinta por cento) de sua receita, destinada a outras despesas correntes e investimentos, por ter caráter indenizatório.

Art. 11º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municpal.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:B273090D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 846, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nova Russas para o quatriênio de 2013/2016.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Nova Russas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei que tem por escopo fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 2013/2016:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nova Russas, para o quadriênio 2013/2016 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal a ser pago mensalmente em parcela única, tendo como base o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal a ser pago mensalmente em parcela única, tendo como base o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, fica fixado no valor de R$ 8.778,00 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.
Parágrafo Único – Fica vedado o pagamento de indenização relativa à férias não gozadas.

Art. 5º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.
Parágrafo Único – Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata estão Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda verificada no período entre 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.
§ 1º - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.
§ 2º - Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Russas.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, produzindo seus efeitos após a publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 10 de Outubro de 2012.

PAULO CÉSAR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zacaria Bezerra Camelo Filho
Código Identificador:44C50438

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 847, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Russas para Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Nova Russas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem o Poder Legislativo para a legislatura 2013/2016:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de NOVA RUSSAS serão fixados na forma desta Lei.

Art. 2º - O Vereador receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R$ 4.921,00 (Quatro mil, novecentos e vinte e um reais).

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de NOVA RUSSAS perceberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R$ 6.650,00 (Seis mil, seiscentos e cinqüenta reais).

Art. 3º - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer à sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.
§ 1º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.
§ 2º - O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada ou quando o vereador se retirar da sessão antes do término da ordem do dia.
§ 3º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 08 (oito) dias úteis.
§ 4º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.
Art. 5º - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 6º - Na convocação da Câmara para realizar sessão extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 7º - Os valores dos subsídios de Vereador, estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por Lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.
Parágrafo Único. A revisão geral anual prevista no caput poderá ultrapassar o valor do subsídio previsto no art. 2º desta Lei, desde que corresponda aos limites previstos no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora autorizada a reduzir os subsídios dos Vereadores no curso da legislatura, através de ato normativo próprio, visando a adequação aos percentuais previstos no art. 29, VII e art. 29-A, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal ou para atender ao interesse administrativo do Poder Legislativo, devidamente justificado.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementada se necessário for.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 10 de Outubro de 2012.

PAULO CÉSAR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zacaria Bezerra Camelo Filho
Código Identificador:9A4F557F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 848, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a liberação de trabalhadores no serviço público municipal para exercício de mandato classista em cargo de direção de sindicato, custeio do sindicato, bem como sobre garantias e prerrogativas ao exercício das funções em entidade de classe representativa dos trabalhadores no serviço público municipal de Nova Russas-Ce.

CAPÍTULO I
DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a liberação de trabalhadores no serviço público municipal para exercício de mandato classista, na qualidade de diretor da entidade ou delegado sindical no local de trabalho, frente a sindicato, que represente aqueles trabalhadores.
PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como entidade sindical o sindicato municipal, federação, confederação, central sindical ou qualquer associação de classe de âmbito nacional ou internacional, representantes legais e estatutários dos trabalhadores no serviço público.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se:

I - Por Diretor Sindical, aqueles que em conformidade com o estatuto da entidade, fizerem parte da diretoria da entidade sindical;
II – Por Delegado sindical, aqueles assim definidos pelo estatuto da entidade sindical, representantes dos trabalhadores no local de trabalho.

Art. 3º - É vedada a transferência, dispensa e qualquer perseguição de ordem pessoal ao sindicalizado a partir da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, se eleito ainda que suplente até um ano após o final do mandato.
Parágrafo único: Salvo falta grave apurada através de procedimento administrativo, onde seja garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - Ao trabalhador municipal da Administração direta, indireta ou fundacional, quando eleito para o cargo da diretoria executiva do sindicato da categoria dos servidores, empregados, estagiários e agentes públicos, é assegurado o direito à licença para o cumprimento do mandato, sem prejuízo da remuneração, incluindo salários, adicionais, gratificações e demais vantagens.

Art. 5º - Além da concessão da licença, que terá a mesma duração do mandato, ao dirigente máximo, presidente da entidade sindical, serão liberados mais dois diretores, sem prejuízo da remuneração, salários, gratificações e demais vantagens, eleitos conforme o estatuto da entidade sindical.

Art. 6º - Se o órgão de representação de classe a que se refere esta Lei, tiver acima de 300 filiados é assegurado a liberação de mais 01 (um)diretor para cada grupo de 200 filiados, obedecido no tocante a indicação e remuneração do diretor liberado o disposto nos artigos 4º e 5º.

§ 1º: Para Federação, Confederação e Central Sindical, serão liberados até 03 trabalhadores

§ 2º: Os diretores serão liberados automaticamente, uma vez eleitos, nomeados pela diretoria executiva, bastando o ofício, enviado pela entidade sindical, ser protocolado com o nome dos dirigentes que deverão ser liberados e ata comprobatória da eleição dos mesmos.

Art. 7º - Para fins de evolução na carreira no quadro funcional, promoção por tempo de serviço, o servidor afastado, nos termos desta lei, em tudo se equipara, quanto aos direitos, ao funcionário em pleno exercício de sua função.

CAPÍTULO II
DO CUSTEIO DO SINDICATO

Art. 8º - A mensalidade é a contribuição aprovada em assembléia e paga pelo servidor filiado, em conformidade com a previsão do estatuto da entidade sindical.

Art. 9º - Uma vez autorizado o desconto em folha, pelo servidor filiado, oficiado o Município, setor que elabora o pagamento dos trabalhadores, com a cópia da ficha de filiação, a partir da folha de pagamento seguinte ao comunicado, o Município deverá proceder ao desconto em folha e ao repasse do valor ao sindicato no prazo legal.

§ 1º - O Município deve repassar o valor arrecadado do salário do trabalhador filiado à entidade sindical até no prazo máximo de 05 dias úteis contados do desconto. Sob pena de multa de 30% sobre o valor arrecadado. O mesmo se aplicando à contribuição negocial, proveniente de acordo judicial ou extrajudicial e à contribuição compulsória prevista no final do inciso IV, artigo 8º, da Constituição Federal.

§ 2º - O pagamento do valor em questão antes de recebida a denúncia, não permite acordo requerendo arquivamento do processo criminal.

CAPÍTULO III

CONDUTA ANTI-SINDICAL

Seção I
Violações contra Entidade Sindical

Art. 10 – Considera-se conduta anti-sindical:

I – O não desconto da contribuição estatutária (mensalidade) do servidor filiado, quando da elaboração da folha de pagamento, do desconto da contribuição compulsória ou da taxa de negociação;

II – O não repasse do valor descontado para a entidade sindical no prazo máximo de 05 dias úteis após o desconto, repassado diretamente ao sindicato mediante simples recibo ou depositado em sua conta corrente, sejam as verbas oriundas da contribuição mensal estatutária, da contribuição compulsória ou de taxa de negociação;

III – Em caso de acordo, entre o sindicato e o município, judicial ou extrajudicial, o não desconto de quaisquer valores ou de taxa de negociação, estipulados por assembléia, incidente sobre o valor da vantagem econômica que beneficie o servidor;

IV – O gestor Público, Secretários de livre nomeação do Poder Executivo que fizeram diretamente ou ordenarem qualquer tipo de campanha ou praticar atos visando à não filiação ou à desfiliação individual ou coletiva de trabalhadores no serviço público municipal;

V – O gestor Público, secretários de livre nomeação do Poder Executivo, que fizerem, ordenarem ou diretamente participarem de campanhas de filiação de servidores com objetivos escusos à finalidade da entidade sindical;

VI – Intervenção em plano de ação, em assembléia sindical, na execução de atividades ou campanhas caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra a entidade sindical ou seus dirigentes, com o objetivo de maculá-los;

VII – Interferir, de qualquer forma ou através de qualquer meio, em eleições da entidade sindical;

VIII – O Município através de suas autoridades fundar associações de trabalhadores no serviço público com o objetivo de esvaziar o sindicato;

IX – O Município convocar assembléia de servidores para decisão de temas de interesse da categoria, usurpando a função sindical;

Seção II
Violações Contra Dirigentes Sindicais

X – Transferir dirigente sindical não liberado do setor onde se encontrava antes de eleito, inviabilizando o exercício de suas funções de dirigente sindical;

XI - aplicar qualquer punição sem o devido procedimento administrativo e sem respeito ao direito à defesa e ao contraditório a dirigente sindical. O mesmo se aplicando a delegado sindical.

XII – Não liberar os diretores sindicais eleitos ou delegados dos locais de trabalho, indicados pela executiva do sindicato, em conformidade com a presente norma;
XIII – Reduzir remuneração de trabalhadores liberados para exercício de mandato de classe ou retirar gratificações ou vale-transporte como retaliação ao seu trabalho sindical;

XIV – Intervir no trabalho de dirigentes sindicais no local de trabalho ou proibir fixação de material informativo do sindicato nas repartições públicas;

XV – Toda conduta que viole a liberdade ou a autonomia sindical;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – O sindicato é reconhecido como importante ator social no estado democrático de direito, indispensável a própria existência da democracia.

Art. 12 – Que a entidade sindical não pode existir, nem realizar seu trabalho sem o respeito às prerrogativas dos dirigentes sindicais e dos delegados sindicais.

Art. 13 – Conforme contido na Constituição Federal, é prerrogativa do sindicato representar o trabalhador no serviço público municipal.

Art. 14 – fica reconhecido que o respeito à autonomia e à liberdade sindical são fundamentais para a existência e eficácia da entidade de classe, sendo impossível o progresso da humanidade seja político, seja econômico, seja humano com o desrespeito e violação às entidades de classe.

Art. 15 – Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias à presente norma no ordenamento jurídico municipal.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 10 de Outubro de 2012.

PAULO CÉSAR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zacaria Bezerra Camelo Filho
Código Identificador:9119F116

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ – no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 inciso V da Lei Orgânica do Município de Palhano".

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 08 de outubro de 2012, segunda-feira, dia posterior ao dia da eleição.

Parágrafo único: Em virtude do ponto facultativo decretado a Sessão Ordinária estabelecida para 08 de outubro de 2012, não se realizará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Palhano no Estado do Ceará, em 05 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE SANTIAGO
Presidente

IVANILDO NUNES DA SILVA
Vice-Presidente

AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
1º Secretário

ALUIZIO FELIPE DE ARRUDA
2º Secretário

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:CC87B39D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.03.09/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor JOSÉ EDES BESERRA, ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 01/08/2010 a 31/07/2011, para gozo no período de 03/09/2012 a 02/10/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de Setembro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:F406B76E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 002.03.09/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor JOSÉ DELFINO BESERRA, ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 26/02/2011 a 25/02/2012, para gozo no período de 03/09/2012 a 02/10/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de Setembro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:181EABE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 003.03.09/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, FRANCISCA ADRIANA DE LIMA SILVA, ocupante o cargo auxiliar de serviços gerais, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 01/08/2002 a 31/07/2012, para gozo no período de 03/09/2012 a 02/10/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de Setembro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:4FAE526D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.01.10.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** suspender Gratificação de Deslocamento da servidora relacionada abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
090989-0	Carla Verlaine Santiago Muniz	Prof. Educ. Básica II	26km
041903-6	Carla Verlaine Santiago Muniz	Prof. Educ. Básica I	26km

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:02985E43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.09.10/2012

RETORNA ÀS ATIVIDADES SECRETÁRIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n° 01.25.07/2012 que afastou do exercício da função de Secretário Municipal da Educação o servidor efetivo FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA, em decorrência da Ação Civil de Improbidade, Processo n° 3429 -36.2012.8.06.0155, cuja liminar da Vara Única de Quixeré – CE, motivado pela Lei N.º 8429/1992; art. 20 parágrafo único foi afastada, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:084B6053

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.01.10.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** conceder Gratificação de Deslocamento a servidora relacionada abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
041861-7	Maria Mirtes Santiago Araujo	Prof. Educ. Básica I	12km
041861-7	Maria Mirtes Santiago Araujo	Prof. Educ. Básica I	12km

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C64BEA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.09.10/2012

RETORNA ÀS ATIVIDADES SECRETÁRIA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n° 02.25.07/2012 que afastou do exercício da função de Secretária Municipal da Saúde a Senhora FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA,, em decorrência da Ação Civil de Improbidade, Processo n° 3429-36.2012.8.06.0155, cuja liminar da Vara Única de Quixeré – CE, motivado pela Lei N.º 8429/1992, art. 20 parágrafo único foi afastada, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32B031C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.01.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora Maria Mirtes Santiago Araujo, cargo Professor Educação Básica I, referente ao deslocamento que foi pago a menor no mês de agosto e setembro. Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:416E2219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.09.10/2012

RETORNA ÀS ATIVIDADES SECRETÁRIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n° 03.25.07/2012 que afastou do exercício da função de Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Juventude o Senhor ANTONIO MANOEL FILHO, em decorrência da Ação Civil de Improbidade, Processos n° 3429-36.2012.8.06.0155 e n.º 3451-94.2012.8.06.0115, cujas liminares da Vara Única de Quixeré – CE, motivados pela Lei N.º 8429/1992; art. 20 parágrafo único foram afastadas, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A17F0F5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.01.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor José Eucimar de Lima, cargo Membro da Comissão de Licitação, referente a gratificação da função que foi pago a menor no mês de setembro de 2012. Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:999D8863

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.08.10.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) João Honorato Lima Filho, ocupante do cargo de Prof. Educ. Básica II Matrícula 041810-2 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 08 de outubro de 2012 a 05 de janeiro de 2013, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D680C7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.09.10/2012

NOMEIA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomeia o servidor efetivo ADOCILDO FERNANDES MAIA, para o cargo em comissão de Assessor de Planejamento Coordenação e Avaliação, cargo da estrutura administrativa da Secretaria da Educação do Município de Quixeré.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de outubro de 2012.
RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A8E95DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.01.10.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Janeíde Silva de Sousa, ocupante do cargo de Prof. Educ. Básica I, Matrícula 042037-9 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de outubro de 2012 a 29 de dezembro de 2012, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:893EE5A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.09.10/2012

NOMEIA SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomeia a servidora efetiva JAIONARA LIMA DE SOUSA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, cargo da estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município de Quixeré.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:582542E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.01.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 08.10.2012 a 06.11.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041436-0	Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	09.09.2010 a 08.09.2011
091026-0	Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues	Prof. Educ. Básica II/ Diretor Departamento de Esporte	10.08.2010 a 09.08.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E46472F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008.01.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2012 a 30.10.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060175-6 090849-5	Maria Joseleite de Lima Sousa	Auxiliar Administrativo/Sec. Escolar	01.08.2011 a 31.07.2012
041512-0	Francisco das Chagas Vidal Sousa	Vigilante	04.05.2010 a 03.05.2011
100143-4	Antonio Rogerio de Sousa	Vigilante	06.07.2011 a 05.07.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:228B32AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.01.10.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo VII, artigo 33 e 34 inciso I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo I, da Lei supra citada, Parte Permanente, a servidora Maria Edvânia de Brito Martins, matrícula 041898-6 no cargo de Professor de Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe "C" Referência "02" para Referência "03" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR do Magistério, referente ao período de Julho/2010 a Junho/2012. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DAA17BE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.01.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos, e valores referente à Ascensão Funcional do período de Julho/2010 a Junho/2012, com efeitos financeiros retroativos ao mês de julho de 2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
041898-6	Maria Edvania de Brito Martins	Prof. Educ. Básica I C-C R-03	96,75

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E51C0328

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011.01.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2012 a 30.11.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeiro PSF	01.11.2011 a 31.10.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B4B2FDC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.01.10.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) Maria Juracy de Sousa, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041528-6 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 01 de setembro de 2012 à 25 de dezembro de 2012. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F064656

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.01.10.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Francisco Francineudo Lima Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Informática, Matrícula 060247-7 pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:686A072D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014.01.10/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997,

Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.10.2012 a 02.11.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070556-0	João Martins Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2011 a 03.10.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9FFF04EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.09.10.2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, ocupante do cargo de Prefeito, 03(três) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 600,00 (Seiscentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 09,10,11/10/2012,com a finalidade de,tratar de assuntos de interesse desta Administração, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Outubro de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CE03F891

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.09.10/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). José Wilson Araújo da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 03(três) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 09,10,11/10/2012,com a finalidade de, transportar o Prefeito Municipal para a Cidade de Fortaleza-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Outubro de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B8E73CCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.09.10/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). Talita de Lima Santiago, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, 03(três) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 09,10,11/10/2012,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste Gabinete, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Outubro de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AD092DA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.01.10.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Luis Gonzaga Sobrinho, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070591-8 pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2012, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40EDC02D

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001-10.10/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02(duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 10,11/10/2012 com a finalidade de, resolver assuntos dessa Municipalidade junto a Casa Civil, SESA, GHM, ESPLAM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de Outubro de 2012.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:50BFFCDE
